



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2022

Edição nº 2870 Pag.20

CONSIDERAR dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, a doação de 01 gaveteiro, 02 cadeiras giratórias tipo digitador, 02 cadeiras fixas tipo visita e 02 microcomputadores à Federação de Tênis de Mesa do Amazonas - FTMA, CNPJ nº 05.782.513/0001-15, para atender às suas necessidades estruturais.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

CAUTELAR

DESPACHO Nº 232/2022-GAUMARIO
PROCESSO Nº 13449/2022
ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: LUCAS CIRO MACIEL SILVA
REPRESENTADOS: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 226/2022-OUVIDORIA DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 02/2021 DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.
RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 1184/2022-GP

DESPACHO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. RETIFICAÇÃO EDITALÍCIA. REVOGAÇÃO CONCEDIDA.

1) Tratam os presentes autos de Representação, iniciada em razão da Manifestação n. 226/2022 – OUVIDORIA e Ofício n. 188/2022 - OUVIDORIA, contra o Edital de Abertura nº 02/2021 da Polícia Civil do Estado do Amazonas, que trata da realização de Concurso Público para o provimento de vagas do cargo de Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Perito Criminal, Perito Legista e Perito Odontologista.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2022

Edição nº 2870 Pag.21

2) A representação foi admitida, conforme se extrai do Despacho nº 873/2022-GP (fls.82-84) e o pedido de medida cautelar foi submetido à apreciação do relator responsável pelas contas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, o qual entendeu pela concessão da medida cautelar (fls.124-133) para suspender o concurso público “até ulterior manifestação desta corte de Contas evidenciando que as adequações no Edital do certame foram realizadas”.

3) Após as comunicações de costume, adveio o ofício nº 2686/2022, junto ao Gabinete do relator dos autos, assinado pelo Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Sr. Bruno de Paula Fraga, solicitando a revogação da medida cautelar em face do acatamento da decisão cautelar com a retificação do Edital nº 02/2021 e sua publicação, e tendo em vista que o mesmo se encontra de férias, os autos foram remetidos à esta Presidência para manifestação, em obediência à resolução nº 03/2012 que regula os procedimentos aplicados às medidas cautelares junto à esta Corte de Contas.

4) Frente ao relatado passo a me manifestar.

5) As irregularidades que motivaram a concessão da medida cautelar estavam presentes no subitem 16.8, alíneas “e” e “f” do edital que determinava a apresentação de carteira nacional de habilitação-CNH e diploma de nível superior como condição de matrícula no curso de formação profissional, contrariando o entendimento da Súmula nº 266, do Superior Tribunal de Justiça.

6) Analisando o ofício nº 2686/2022, verifico que houve a modificação do Edital nº 02/2021, com a revogação das alíneas objeto da medida cautelar, com a apresentação de envio ao D.O.E/AM e publicação no sítio eletrônico oficial.

7) Pelo exposto, não subsistindo motivos para que a suspensão do Concurso Público permaneça ativa, com fulcro no art. 1º, §5º da Resolução nº 03/2012 TCE-AM:

7.1), REVOGO a medida cautelar concedida por meio do Despacho de fls.124/133, publicado no DOE/TCE-AM, Edição nº 2865;

7.2) DETERMINO a remessa dos autos a GTE-MPU para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida pela Presidência ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) OFICIE a Delegacia Geral da Polícia Civil do Amazonas, na figura do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Sr. Bruno de Paula Fraga para que tome ciência desta decisão monocrática, enviando cópia deste Despacho;

d) Superada a cautelar e com fulcro no art. 3º, V da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, **ENCAMINHE o processo ao Relator**, para que proceda à regular instrução do processo;

e) Dê ciência da decisão à Representante.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2022

Edição nº 2870 Pag.22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2022 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Nestor Bendelak de Carvalho Filho**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 616/2021 - DEATV (fls. 496/497)**, emitidos no bojo do **Processo TCE nº 13775/2018**, que trata da **Prestação de Contas da parcela única do Termo de Convênio nº 04/2015, firmado entre a Manauscult e o G.R.E de Samba Unidos da Cidade Nova, no valor global de R\$ 57.635,13 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos).**

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2022.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam